



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 066/2013

Considerando questionamentos recebidos, esclarecemos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Gostaria de receber as planilhas, caso seja possível, em arquivo excel (.xls)?

RESPOSTA 01:

Informamos que não dispomos de modelo de planilha no formato “.xls” (Microsoft Excel) para encaminhar aos interessados. Portanto, cada licitante deverá providenciar sua própria planilha ou tabela com os respectivos Custos.

QUESTIONAMENTO 02:

Qual a Instrução Normativa (IN) do MPOG que será adotada para elaboração da planilha?

RESPOSTA 02:

No item 4.4 do “Apêndice I – Especificações Técnicas”, temos:

“(…)

4.4 Para demonstração da composição de preços, é recomendada a utilização das planilhas a seguir, adaptadas da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

(…)”

Portanto, será considerado a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

QUESTIONAMENTO 03:

Uso modelo de planilha que contempla todos os encargos, tributos, benefícios e outros custos; ainda assim, é necessário usar o modelo do Edital?

RESPOSTA 03:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Não será necessário o uso do modelo que consta no Edital. Poderá ser utilizado planilha própria, desde que adaptada às especificidades do serviço e às necessidades do órgão, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, conforme previsto no art. 29-A, § 1º da IN SLTI/ MPOG nº 02/08.

Inclusive, para um melhor entendimento dos cálculos, será solicitado ao vencedor de cada lote/ítem, preferencialmente, a elaboração de planilha para cada posto, devido às particularidades dos mesmos.

Vale salientar que:

- Na Planilha de Custos e Formação de Preços, não deverão ser inseridos custos relativos aos IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem MPOG de 12/06/2007.
- Considerando item 4.5 do Edital, serão solicitadas Planilhas de Custos e Formação de Preços por “Preço Mensal do Posto”, totalizando no final o custo anual (12 meses).
- Eventuais diferenças, devido ao arredondamento dos cálculos, serão aceitas desde que o valor global não ultrapasse o lance final, podendo ser considerado como valor negociado, caso haja concordância das partes.
- A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro (Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário).

QUESTIONAMENTO 04:

O julgamento da Licitação será por Lote? Desta forma, teremos 04 ganhadores, tendo em vista a quantidade de 04 itens?

RESPOSTA 04:

Está correto o entendimento. O julgamento será pelo **menor preço anual por lote/ítem**, o que engloba os serviços a serem executados em cada localidade, ou seja, para o lote 1, Sede (São Paulo), para o lote 2, COREN-SP Educação (São Paulo), para o lote 3, subseção de Santos (Santos-SP), e para o lote 4, subseção de Itapetininga (Itapetininga-SP).

A proposta de cada lote/ítem deverá contemplar os postos e serviços definidos no Edital, em especial no “Apêndice I – Especificações Técnicas”.

QUESTIONAMENTO 05:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

As empresas deverão cadastrar obrigatoriamente proposta para todos os 04 itens, ou poderá cadastrar apenas o item desejado?

RESPOSTA 05:

As empresas deverão cadastrar propostas apenas para os lotes/itens de interesse.

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

Walter de Assis

Pregoeiro

